=*LEI Nº 2286 DE 08 DE AGOSTO DE 2008=PM=*

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTES DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, ***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar amigavelmente A ÁREA DE 5.200 M2, sem benfeitorias, localizado em área limítrofe ao jardim Montreal, objeto da matrícula 1587 do RI. DA Comarca de Palmital nos termos contidos no laudo de avaliação.

Parágrafo Primeiro: O valor da desapropriação não pode ser superior a R$ 17.940, 00 (dezesssete mil, novecentos e quarenta reais).

Artigo 2.º - As despesas, não superiores ao valor da avaliação, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do SAAE, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 08 de agosto de 2008

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 08 de agosto de 2008.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=